CONTRATO Nº 054/2026.

Contrato que entre si celebram, na forma e condições seguintes, de um lado, como contratante, o Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO e de outro, como contratada a empresa **IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA - EPP.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AUGUSTINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.421.097/0001-22, situada na Rua Dom Pedro I, 275, Centro, Augustinópolis/TO, neste ato representada por sua Gestora, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **TACIANNY PADILHA TARGINO**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 022.370.461-07 e RG nº 026.208.622.003-7 SSP/TO, residente na cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.049.383/0001-34, com sede na Rua Humberto Carlos Teixeira, nº 742, Sala 01, Quadra Y, Lote 04, Loteamento Martins Jorge, na cidade de Araguaína/TO, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor **IDEVAN JOSÉ DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.570.805 SSP-GO, inscrito no CPF sob nº 323.701.641-15, residente à Rua Quatorze de Dezembro, nº 330, Setor Dom Orione, na cidade de Araguaína/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, decidem por consenso, de forma livre, mansa e pacífica firmar o presente contrato nos termos das cláusulas seguintes:

As partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertado o presente Contrato para Prestação de Serviços, fundamentado na Lei nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021, suas posteriores alterações e demais legislações e decisões judiciais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no **Processo Licitatório nº 195/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 036/2026**, na forma e obediência do Art. 75, Inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, C/C Decreto Federal n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025 que assim dispõe:

> "Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)";
> "Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal n.º 12.807/25)".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 01 (um) micro-ônibus, sem motorista, com capacidade mínima para 16 (dezesseis) lugares, destinado exclusivamente ao transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta da Contratada, que integram este instrumento, independentemente de transcrição, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesta peça contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO LOCADO

3.1. O Veículo locado: Micro-ônibus, PLACA: TVG5J61, ANO/MODELO: I/TOYOTA HIACE PASS DX, 2026, CHASSI: 8AJCAHCP3T3001288, destinado exclusivamente ao transporte de pacientes em Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

3.2. O veículo deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, segurança, conservação, higiene e funcionamento, devidamente licenciado e com documentação regularizada, equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis e demais itens obrigatórios de segurança, observadas todas as características e exigências previstas no Termo de Referência.

3.3. A Contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, bem como pela sua regularização, conservação e demais obrigações inerentes à disponibilização do veículo, devendo providenciar veículo substituto compatível, sem ônus adicional para a Contratante, sempre que o veículo contratado estiver impossibilitado de ser utilizado

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. DO PREÇO

Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, pela locação de 01 (um) micro-ônibus, sem motorista, com capacidade mínima para 16 (dezesseis) lugares, destinado ao transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD.

4.2. O valor total do presente contrato, para o período de 03 (três) meses, será de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

4.3. No valor contratado estão incluídas todas as despesas de responsabilidade da CONTRATADA necessárias à disponibilização do veículo, inclusive manutenção preventiva e corretiva, conservação, documentação, licenciamento, seguros, tributos, encargos e demais custos inerentes à execução do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, no valor de **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, após a efetiva disponibilização e utilização do veículo, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação exigida pela Administração.

4.5. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução do objeto e ao cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, observados os prazos estabelecidos pela Administração e a legislação aplicável.

4.6. Havendo irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

4.7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Augustinópolis/TO, conforme a seguinte classificação:

ÓRGÃO: 05 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1018.2.083 – MANUTENÇÃO DA MAC – UPA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção
FICHA: 000612
FONTES DE RECURSOS: 1.500.1002.000000 e 1.600.0000.000000.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração e desde que observados os requisitos legais aplicáveis, especialmente aqueles previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

5.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATANTE 01 (um) micro-ônibus, sem motorista, com capacidade mínima para 16 (dezesseis) lugares, destinado exclusivamente ao transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD, conforme as especificações e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

b) Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação, higiene e segurança, devidamente licenciado e com toda a documentação regularizada perante os órgãos competentes;

c) Manter o veículo equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis, equipamentos obrigatórios de segurança e demais itens exigidos no Termo de Referência;

d) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, incluindo peças, componentes, mão de obra e demais despesas necessárias à sua adequada conservação e funcionamento;

e) Responsabilizar-se pelo licenciamento, documentação, seguro, tributos e demais encargos relacionados à propriedade e disponibilização do veículo, conforme estabelecido no Termo de Referência e neste contrato;

f) Providenciar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, veículo substituto de características iguais ou superiores, sempre que o veículo contratado apresentar defeito, pane mecânica, necessidade de manutenção, acidente ou qualquer outra situação que impeça sua utilização;

g) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a disponibilidade ou o adequado funcionamento do veículo;

h) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

i) Cumprir as determinações da fiscalização do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de defeitos, falhas de manutenção ou irregularidades de sua responsabilidade;

k) Não substituir o veículo por outro de características inferiores às estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

l) Emitir a respectiva Nota Fiscal mensalmente, após a disponibilização do veículo e a efetiva prestação do serviço, observadas as condições estabelecidas neste contrato;

m) Arcar com todos os custos e despesas de sua responsabilidade necessários à perfeita execução do objeto contratado.

6.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto contratado;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio de servidor formalmente designado, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis;

c) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, defeitos, irregularidades ou desconformidades verificadas na execução do objeto, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível;
d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, observados o valor, os prazos e as condições estabelecidas neste contrato;
e) Utilizar o veículo exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, qual seja, o transporte de pacientes em Tratamento Fora de Domicílio – TFD;
f) Disponibilizar motorista devidamente habilitado e apto para condução do veículo, considerando que a presente contratação compreende exclusivamente a locação do veículo, sem motorista;
g) Zelar pela adequada utilização do veículo durante o período em que estiver sob sua responsabilidade, observadas as condições estabelecidas neste contrato;
h) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução do objeto;
i) Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada;
j) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, observada a legislação vigente e assegurados o contraditório e a ampla defesa;
k) Efetuar as alterações contratuais que se fizerem necessárias, observados os limites e requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
Parágrafo único. As partes obrigam-se reciprocamente a cumprir integralmente as disposições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e na legislação aplicável à contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA
7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

8.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

8.1.3. A multa a que alude o subitem 8.1.1 não impede que o Fundo Municipal Saúde de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;
8.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.
8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.
8.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

CLAÚSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida por Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pelo Art. 117 da Lei Federal n°. 14.133/2021.
9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n° 14.133/2021.
9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
9.4. A gestão contratual será de responsabilidade da Sr. **TACIANNY PADILHA TARGINO** Secretária Municipal de Saúde, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal n°. 14.133/2021.
9.5. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e garantir o regular acompanhamento da execução do presente instrumento, nos termos do artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, fica designado como Fiscal do Contrato o Sra. **GEDEÃO ALVES FILHO** matrícula n° 247, conforme portaria n° 154/2026, ora designada para esta função.
9.6. O Fiscal do Contrato terá como responsabilidades o acompanhamento da execução contratual, a verificação da conformidade dos serviços ou produtos entregues, o registro de ocorrências e a comunicação à Administração de quaisquer irregularidades ou descumprimentos contratuais, podendo, ainda, solicitar providências para saná-las. Caso necessário, a Administração poderá designar substituto ou equipe de apoio para auxiliar o Fiscal do Contrato, mediante ato formal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
10.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao

CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) Unilateralmente pela Administração:
b) Por acordo entre as partes.

11.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

12.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.4. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Augustinópolis/TO, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

TACIANNY PADILHA TARGINO:02237046107

Assinado de forma digital por TACIANNY PADILHA TARGINO:02237046107
Dados: 2026.10.28 09:11:19 -03'00'

TACIANNY PADILHA TARGINO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do FMS
Contratante

IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA:13049383000134
Assinado de forma digital por IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA:13049383000134

IJ CASTRO CONSTRUTORA LTDA - EPP
IDEVAN JOSÉ DE CASTRO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Aline da Silva de Araújo
Nome:
CPF: 045.978.051-41

2. Andréia Setubal de Sousa
Nome:
CPF: 963 899 311-15